



Proc. 347/AF

LEI Nº 1.513, de
30 de Agosto de 1978

Estabelece cobrança de preço pe
lo estacionamento de veículos -
nos bens públicos de uso comum
de povo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono
a seguinte Lei:

Artigo 1º - O estacionamento de veículos em locais previamente deter
minados, nos bens públicos de uso comum do povo, onde for
permitido, ficará sujeito ao pagamento de preços a serem
fixados por Decreto Executivo.

Parágrafo Único - Na fixação dos preços serão considerados:

- a) o tempo de duração do estacionamento;
- b) as condições do local;
- c) as características dos veículos.

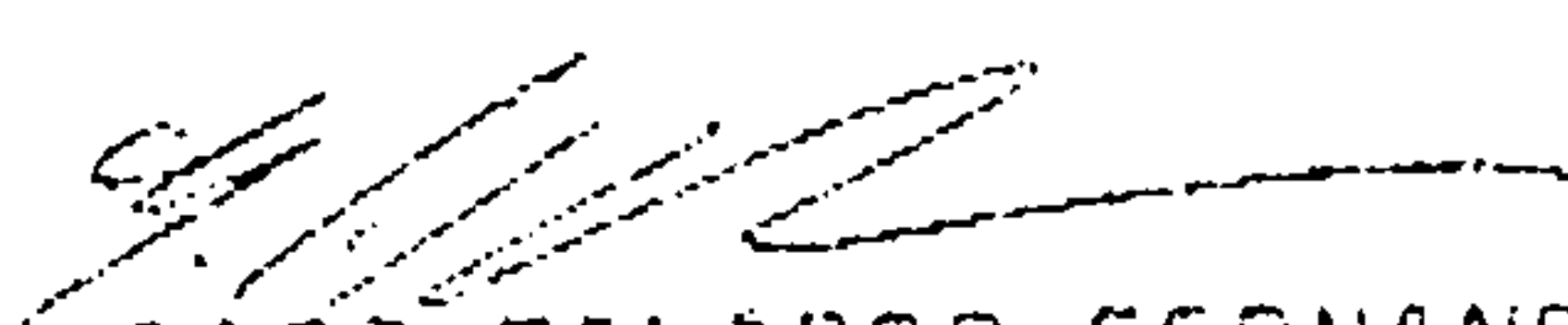
Artigo 2º - As arrecadações efetuadas em virtude do disposto nesta Lei
serão recolhidas aos cofres da Prefeitura como receita do
Município.

Parágrafo Único - A receita obtida na forma desta Lei será aplicada ,
exclusivamente, na cobertura de despesas com execu-
ção de atividades próprias do Serviço Municipal de
Trânsito.

Artigo 3º - O Prefeito expedirá os regulamentos necessários à execução
da presente Lei.

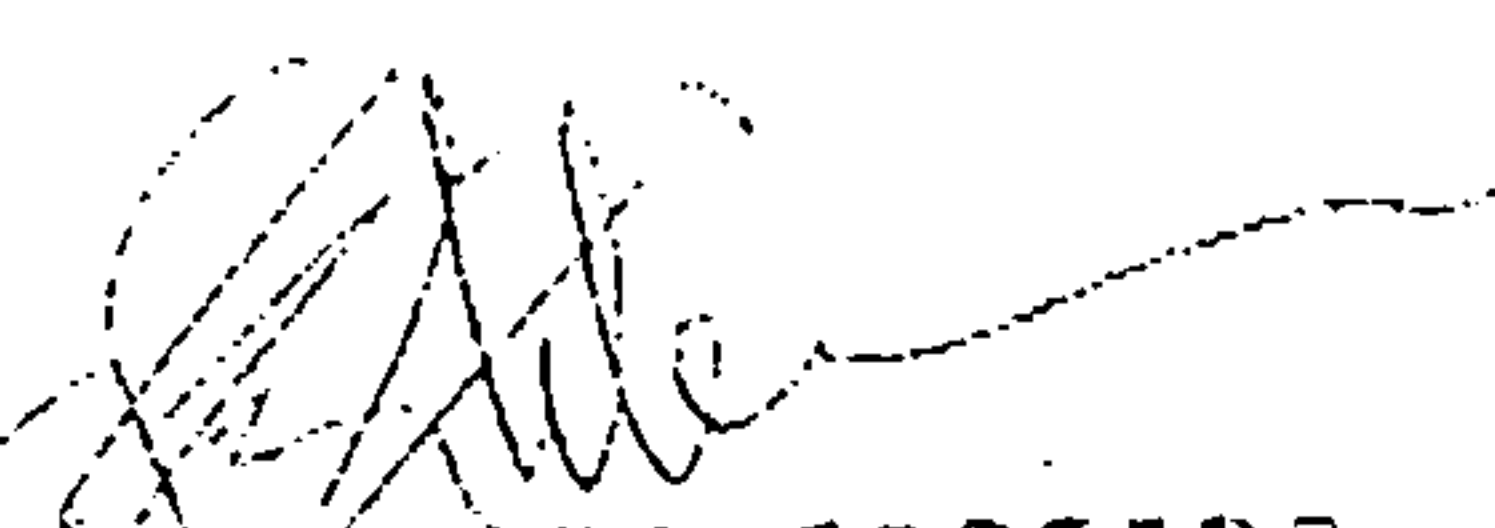
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-
das as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos trinta dias do
mes de agosto de 1978,


= ANTONIO GILBERTO FILIPPIS FERNANDES =
PREFEITO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais nº XIII.


= SERGIO ALTINO MOREIRA RIBEIRO =
PROCURADOR JURÍDICO